



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1846/2023  
Data: 26/06/2023 - Horário: 15:25  
Legislativo

INDICAÇÃO N° , DE DE JUNHO DE 2023

**APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP) E AO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA QUE EMPREENDAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE AMPLIAR A ATUAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ITINERANTE DE ALAGOAS NA MICRORREGIÃO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ANADIA, BOCA DA MATA, CAMPO ALEGRE, CORURIPE, JEQUIÁ DA PRAIA, JUNQUEIRO, ROTEIRO E TEOTONIO VILELA).**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Superintendente do Instituto de Identificação para que empreendam esforços no sentido de ampliar a atuação do Instituto de Identificação Itinerante de Alagoas na microrregião de São Miguel dos Campos (São Miguel dos Campos, Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Jequiá da Praia, Junqueiro, Roteiro e Teotonio Vilela).

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 5º, inciso X, a Constituição Federal prevê o respeito à intimidade, à vida privada, à imagem das pessoas e à sua honra dentro do rol de direitos e garantias fundamentais. Estão inclusos, nessas garantias, os direitos personalíssimos que englobam o direito a correta identificação do cidadão.



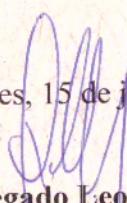
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

Em concordância com essas garantias, o Código Civil reconhece em seus artigos 11 a 21, o direito a um nome e o respeito à identidade pessoal e à integridade física, sendo esses direitos nada mais que a manifestação da identidade biológica.

De mesmo modo, a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) reconhece o direito de o preso ser chamado pelo nome em seu artigo 41, inciso XI.

Desta maneira, a identidade seria o meio pelo qual o sujeito afirma-se como indivíduo e é reconhecido como uma pessoa autônoma e singular, sendo, portanto, a efetivação objetiva e exterior da dignidade da pessoa humana.

Assim, é fundamental a intensificação nos esforços de ampliar a atuação do Instituto de Identificação Itinerante de Alagoas na microrregião de São Miguel dos Campos.

Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Superintendente do Instituto de Identificação: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Superintendente do Instituto de Identificação para que empreendam esforços no sentido de ampliar a atuação do Instituto de Identificação Itinerante de Alagoas na microrregião de São Miguel dos Campos (São Miguel dos Campos, Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Jequiá da Praia, Junqueiro, Roteiro e Teotonio Vilela)”. 

Sala das sessões, 15 de junho de 2023.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL